



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2020**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VISANDO O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS NAS ÁREAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO COM FOCO NA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO (SGP).**

Por este instrumento de acordo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, órgão constitucional autônomo, previsto nos artigos 25 e 26 da Constituição do Estado de Goiás e na sua Lei Orgânica nº 16.168 de 11 de dezembro de 2007, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede na Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, CEP 74.674-015, telefone (62) 3228-2500, doravante denominado simplesmente **TCE/GO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Celmar Rech**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** órgão constitucional autônomo, previsto nos artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de junho de 1935 pelo Decreto nº 5.975 e regido pela Lei Orgânica nº 11.424 de 06 de janeiro de 2000, inscrito no CNPJ/ME sob nº 89.550.032/0001-74, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 388, CEP: 90010-190, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, doravante denominado simplesmente **TCE/RS**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Estilac Martins Rodrigues Xavier**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de conhecimentos e experiências nas áreas de governança e gestão com foco na operacionalização de Sistema de Gestão e Planejamento (SGP).





1.2. O intercâmbio de conhecimentos poderá ser viabilizado por meio do compartilhamento dos procedimentos operacionais e/ou realização de treinamentos e reuniões por meio de videoconferências, conforme definido em plano de trabalho.

1.3. A transferência de tecnologias dar-se-á mediante a disponibilização de sistemas informatizados, desenvolvidos ou mantidos pelos partícipes, além de conhecimentos e estudos utilizados para a sua construção.

§1º. Os partícipes, neste ato e em comum acordo, definem, para início das atividades objeto do presente Termo:

I - Disponibilização, por parte do TCE-GO, do SGP ao TCE/RS, englobando "know how" da plataforma, código fonte, customizações, roteiros e modelos de documentos ligados à ferramenta.

§2º. Conforme disposto no plano de trabalho poderá ser estabelecida a capacitação de servidores do TCE/RS, com vistas à transferência de conhecimentos e boas práticas para a implantação dessa metodologia naquela Corte de Contas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

2.1. A disponibilização do SGP observará a conveniência e o interesse mútuo dos partícipes, e ainda os seguintes requisitos:

I - a assunção dos ônus sejam de responsabilidade do TCE/RS, no que diz respeito à designação dos servidores do seu quadro para eventuais treinamentos ou aquisições de maquinário de TI ou Sistemas;

II - o conhecimento acerca SGP seja disponibilizado via vídeo conferências, contatos telefônicos e e-mails.

2.2. A transferência de tecnologias, entre os partícipes, dar-se-á:

I - Na cessão, não onerosa, do uso dos sistemas de informação de sua propriedade;

II - Na transferência de tecnologia e conhecimento relativo ao SGP que, nos termos do §1º da Cláusula Primeira, englobará o conjunto de documentação da solução;

III - No aprimoramento tecnológico dos sistemas cedidos;

IV - Na capacitação mútua, por meio de treinamentos e atividades correlatas de interesse comum;





### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

3.1. O TCE/GO e o TCE/RS desenvolverão ações conjuntas e articuladas, respeitadas as peculiaridades de cada instituição, por meio dos procedimentos definidos no presente Termo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

3.2. São atribuições do TCE/GO:

I – disponibilizar o conhecimento sobre o SGP de maneira ágil e sistemática, com o compartilhamento de dados e documentos, observadas as políticas de segurança da instituição, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as limitações técnico-operacionais;

II – fornecer treinamento e reuniões à distância para equipe do TCE/RS com o intuito de dirimir dúvidas e ofertar efetividade a cooperação.

3.3 São atribuições do TCE/RS:

I - observar o direito autoral envolvendo os sistemas intercambiados, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações prevista neste Termo de Cooperação Técnica, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

Parágrafo único – São atribuições do TCE/GO e TCE/RS:

I - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das providências pertinentes;

II - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, por intermédio dos representantes designados na Cláusula Quinta;

III - notificar, por escrito, sobre as eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente Termo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. O presente Termo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.





4.3. Para efeitos do compartilhamento de experiências e o treinamento de recursos humanos, os partícipes definirão cronograma de atividades a serem desenvolvidas, conforme oportunidade e conveniência.

4.4. Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática.

4.5. Os partícipes se responsabilizarão pela correta utilização e guarda dos dados, informações recebidas em decorrência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

5.1. A execução e a fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, caberá, por parte do TCE/GO, ao servidor Bruno Batista de Carvalho Luz (Diretor de Governança, Planejamento e Gestão), e por parte do TCE/RS, à servidora Rosane Moretti (Auditora Pública).

§1º. A Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão (Diplan) e a Assessoria de Gestão e Controle Interno (AGCI) terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Termo de Cooperação Técnica, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

§2º. As ações que venham a se desenvolver em decorrência da execução do presente Termo de Cooperação Técnica que requeiram formalização jurídica para sua implantação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, acordado entre os partícipes.

§3º. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento poderão ser designados por ato específico do titular de cada um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, na assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos entre os partícipes e, conseqüentemente, não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.





Parágrafo único - No caso de ocorrência de despesas, as partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às atividades, segundo a sua regulamentação e entendimentos prévios e específicos para cada caso, consignadas em instrumentos específicos, os quais obedecerão a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O TCE/RS providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação junto ao órgão de imprensa oficial competente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, e o TCE/GO providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1. O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo, pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

10.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resilido, por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses, decorrentes dos presente Termo de Cooperação.



## Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Assim, por se acharem justos e acordados, assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Goiânia, 06 de outubro de 2020.

Conselheiro **CELMAR RECH**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Conselheiro **ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF-ME:

2. \_\_\_\_\_  
CPF-ME:





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2020

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título do Plano de Trabalho	Período de Execução	
	Início	Término
Trata-se de Plano de Trabalho para a implementação de Acordo de Cooperação Técnica entre o TCE-GO e o TCE-RS.	Set/2020	Ago/2022
<b>Valor total</b>		
Este acordo de cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades, eventualmente realizadas pelos celebrantes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes deste acordo.		
<b>Introdução</b>		
O presente plano de trabalho busca descrever um planejamento inicial de atividades que pretendem realizar o TCE-GO e o TCE-RS, por meio da celebração de acordo que visa promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências nas áreas de governança e gestão com foco na operacionalização de Sistema de Gestão e		
<b>Objetivo geral</b>		
Celebração de Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de conhecimentos e experiências nas áreas de governança e gestão com foco na operacionalização de Sistema de Gestão e Planejamento (SGP).		
<b>Objetivos específicos</b>		
(i) transferência de tecnologia e conhecimentos ao TCE-RS para customização do <i>Redmine</i> nos moldes do Sistema de Gestão e Planejamento (SGP), adotado pelo TCE-GO;		
(ii) compartilhamento de conhecimentos técnicos apreendidos nos últimos anos na customização e otimização do SGP de forma a transferi-los aos técnicos do TCE-RS.		
<b>Justificativa da Proposição</b>		
A celebração do Termo de Cooperação possibilitará economia ao TCE-RS, na medida em que utilizará uma plataforma baseada em software livre, com as devidas customizações e otimização face às atividades de gestão desenvolvidas no TCE-GO. Por outro lado, o TCE-RS ao realizar aprimoramentos na ferramenta, com base nessa mesma cooperação, poderá compartilhá-los com o TCE-GO, gerando, também, economia de recursos e aumentando a eficiência das atividades.		
<b>Resultados esperados</b>		



(i) transferência de tecnologia e conhecimentos ao TCE-RS para customização do Redmine nos moldes do SGP – Sistema de Gestão e Planejamento, adotado pelo TCE-GO;

(ii) treinamento e disseminação de conhecimento aos técnicos do TCE-RS.

**Cronograma de atividades**

<b>Atividades</b>	<b>Data prevista</b>
Reunião Técnica entre os servidores do TCE-RS e TCE-GO, preferencialmente à distância, para estabelecer requisitos técnicos de customização da plataforma <i>Redmine</i> , nos moldes do SGP. <sup>1</sup>	Até 60 dias após a assinatura da Cooperação Técnica
Disponibilização do conjunto de papéis de trabalho e procedimentos operacionais relacionados ao SGP para o TCE-RS. <sup>2</sup>	Durante a vigência da Cooperação Técnica.
Acompanhamento da implementação e transferência de conhecimento aos técnicos do TCE-RS.	Durante a vigência da Cooperação Técnica.

1. As equipes designadas poderão programar outras atividades relacionadas para a finalidade de cumprir o objeto da parceria.

2. No compartilhamento com terceiros ou a divulgação institucional do SGP – Sistema de Gestão e Planejamento deverá ser observado o crédito autoral em nome do TCE-GO e registrado o número de ordem desta Cooperação Técnica, conforme inciso I, do item 3.3, da cláusula terceira desta Cooperação.